

**LEI N° 4.696  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

(Projeto de Lei nº 426/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

***ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
Nº 3.316, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
TERMO DE FOMENTO ÀS ENTIDADES  
SUBVENCIONADAS QUE PRESTAM  
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS  
GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, NA ÁREA  
DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de novembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N° 4.696**

**Art. 1º** O parágrafo 1º do artigo 1º, da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A subvenção de que trata o “caput”, para pagamento a partir de janeiro de 2026, corresponde aos seguintes valores mensais:

VALOR BASE/HORA R\$	ATENDIMENTO/MÊS	VALOR TOTAL R\$
1 Hora/Dia	25 Horas	R\$ 455,02
2 Horas/Dia	50 Horas	R\$ 910,03
3 Horas/Dia	75 Horas	R\$ 1.365,05
4 Horas/Dia	100 Horas	R\$ 1.820,07

”

**Art. 2º** O artigo 2º, da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica estabelecido, para o cálculo da subvenção, o número de horas diárias de atendimento educacional especializado realizado com o aluno, limitada ao máximo de 100 (cem) horas; mês por aluno, mediante os seguintes critérios:

**I** - valor base, para fins de cálculo da hora aula: R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos);

**II** - período de 01 (uma) hora/dia, totalizando 25 (vinte e cinco) horas mês: R\$ 455,02 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos);

**III** - período de 02 (duas) hora/dia, totalizando 50 (cinquenta) horas mês: R\$ 910,03 (novecentos e dez reais e três centavos);

**IV** - período de 03 (três) hora/dia, totalizando 75 (setenta e cinco) horas mês: R\$ 1.365,05 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos);

**V** - período de 04 (quatro) hora/dia, totalizando 100 (cem) horas mês: R\$ 1.820,07 (um mil e oitocentos e vinte reais e sete centavos).”

**Art. 3º** O artigo 3º, da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às Entidades subvencionadas sediadas no Município de Santos, que prestam atendimento especializado a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, para o transporte e para contratação de um monitor por veículo para acompanhar o motorista durante os trajetos, com o valor base R\$ 11.427,16 (onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), mensais, por veículo.”

**Art. 4º** A Cláusula Terceira do Anexo I, da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ XXXX.XX (por extenso), que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.”

VALOR BASE/HORA R\$	ATENDIMENTO/MÊS	VALOR TOTAL R\$
1 Hora/Dia	25 Horas	R\$ 455,02
2 Horas/Dia	50 Horas	R\$ 910,03
3 Horas/Dia	75 Horas	R\$ 1.365,05
4 Horas/Dia	100 Horas	R\$ 1.820,07

”

**Art. 5º** A Cláusula Quarta do Anexo I, da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUARTA:** Considerada a necessidade de locomoção de algumas pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, como complementação da parceria neste atendimento, o **MUNICÍPIO** destinará à **ENTIDADE** a importância de R\$ 11.427,16 (onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos) mensais, por veículo e para contratação de um monitor por veículo para acompanhar o motorista durante os trajetos, exclusivamente para a locomoção de XXX (NÚMERO POR EXtenso) veículo(s) visando o transporte adequado aos alunos atendidos que dele necessitem.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A complementação a que se refere o “caput” desta Cláusula somente será repassada à Entidade no caso de não possuir veículo próprio para o transporte adequado dos alunos atendidos.”

**Art. 6º** A Cláusula Sexta do Anexo I, da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar, acrescida dos incisos VI e VII, com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEXTA:** O Município compromete-se a:  
[...]

**VI** - publicar na imprensa oficial o extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditamentos, nos prazos e condições previstas no Art. 32, §1º e Art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**VII** - acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela **ENTIDADE**, no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação e do responsável pela fiscalização e gestão desta parceria.”

**Art. 7º** A Cláusula Sétima do Anexo I, da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar, acrescida dos incisos XV a XVIII e parágrafo único, com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SÉTIMA:** A Entidade compromete-se a:

[...]

**XV** - apresentar, quando solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos profissionais contratados para execução dos serviços objeto deste Termo, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, inclusive de eventual empregado substituto;

**XVI** - promover a publicação integral de extrato de relatório de execução física e financeira deste Termo de Fomento, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**XVII** - manter, durante o prazo da vigência deste Termo de Fomento, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o fundo de Garantia do Tempo de Serviço e demais condições de habilitação exigidas para a celebração do ajuste;

**XVIII** - garantir o livre acesso dos Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado à **ENTIDADE** a cobrança de valores e taxas a qualquer título dos beneficiários, para fins de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer outro serviço como contraprestação aos serviços prestados.”

**Art. 8º** A Cláusula Décima Quinta do Anexo I, da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, observando o art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.”

**Art. 9º** Fica acrescida a Cláusula Vigésima Segunda do Anexo I, da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA:** O presente Termo de fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.”

**Art. 10.** Fica acrescida a Cláusula Vigésima Terceira do Anexo I, da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** O Presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, independente das demais medidas cabíveis, se a ENTIDADE durante a vigência deste Termo de Fomento descumprir, ainda que parcialmente, as Cláusulas deste Termo de Fomento ou venha a perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.”

**Art. 11.** Fica acrescida a Cláusula Vigésima Quarta do Anexo I, da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, através de emissão e repasse de DAM.”

**Art. 12.** Fica acrescida a Cláusula Vigésima Quinta do Anexo I, da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a

## GABINETE DO PREFEITO

terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.”

**Art. 13.** O Anexo II da Lei nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, fica substituído pelo que integra a presente lei como Anexo Único:

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de novembro de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 27 de novembro de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO

#### RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E PESSOAL DE APOIO:

1	Diretor ou Gestor
2	Assistente de Diretor ou Assistente de Gestor
3	Coordenador Pedagógico
4	Orientador Educacional
5	Auxiliar de Classe
6	Professor de Educação Especial
7	Secretário de Escola
8	Auxiliar de Secretaria ou Auxiliar Administrativo
9	Auxiliar de Biblioteca
10	Inspetor de Alunos
11	Ajudante Geral ou Servente
12	Cozinheira ou Merendeira
13	Auxiliar de Cozinha
14	Guarda ou Porteiro
15	Nutricionista
16	Psicóloga
17	Assistente Social
18	Fonoaudióloga
19	Menor Aprendiz
20	Terapeuta Ocupacional
21	Estagiário
22	Motorista
23	Monitor de Van